



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.

celebrado entre

MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.

POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.

MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

NETUNO OFFSHORE LTDA.

como Fiadoras

e

MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.

DOSLY S.A.

como Intervenientes-Anuentes

Datado de

15 de março de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

MARLIN NAVEGAÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 20.854.869/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

II. Como agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou "Pentágono"), na qualidade de representante dos Debenturistas;

III. Como fiadoras das obrigações assumidas em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.185.532/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BR NAV");

POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 19.560.759/0001-57, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Poseidon");

MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim, CEP 24.430-500, inscrita no CNPJ sob o nº 38.438.984/0001-60, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Marlin Serviços Ambientais"); e

NETUNO OFFSHORE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 2.605, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.520.817/0001-32, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Netuno" e, quando referida em conjunto com a BR NAV, a Poseidon e a Marlin Serviços Ambientais, as "Fiadoras Brasileiras");

IV. Como intervenientes-anuentes:

MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A., sociedade constituída sob as leis da Holanda, com sede na Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.867.426/0001-42, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos ("Marlin International"); e

DOSLY S.A., sociedade constituída sob as leis do Uruguai, com sede em Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Dosly", e, quando referida em conjunto com a Marlin International, as "Intervenientes Anuentes"; sendo as Intervenientes Anuentes, quando referidas em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, as "Garantidoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Marlin Navegação S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Anexo I desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. A Emissão e a Oferta (conforme definidas abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 14 de março de 2024, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram aprovadas e deliberadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização

da Emissão e da Oferta, incluindo seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme definidos abaixo); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

2.2. Aprovações Societárias das Garantidoras

2.2.1. A prestação de Fiança (conforme definida abaixo), pelas Fiadoras Brasileiras, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, bem como a assunção, pelas Fiadoras Brasileiras, das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, serão realizadas com base nas deliberações da **(i)** reunião da diretoria da BR NAV realizada em 13 de março de 2024 ("Aprovação Societária da BR NAV"); **(ii)** assembleia geral extraordinária da Poseidon realizada em 13 de março de 2024 ("Aprovação Societária da Poseidon"); e **(iii)** reunião de sócios da Netuno realizada em 13 de março de 2024 ("Aprovação Societária da Netuno" e, quando referida em conjunto com a Aprovação Societária da BR NAV e a Aprovação Societária da Netuno, as "Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras").

2.2.2. A outorga, pela Netuno, da Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno e da Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme definidas abaixo), em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, será realizada com base nas deliberações da Aprovação Societária da Netuno.

2.2.3. A outorga, pela Marlin International, da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras, nos termos da Cláusula 4.5.1, item (vi), abaixo, será realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração (*management board*) da Marlin International realizada em 15 de março de 2024.

2.2.4. A prestação da Garantia Corporativa Estrangeira (conforme definido abaixo), pelas Intervenientes Anuentes, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo, será realizada com base nas deliberações **(i)** da diretoria (*directorio*) da Dosly realizada em 12 de março de 2024; e **(ii)** do conselho de administração (*management board*) da Marlin International realizada em 15 de março de 2024.

CLÁUSULA III REQUISITOS

A oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta",

“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos abaixo.

3.1. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações das Aprovações Societárias

3.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser arquivada na JUCERJA e publicada no Jornal de Publicação da Emissora, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

3.1.2. As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras deverão ser arquivadas na JUCERJA e publicadas no jornal “Diário Comercial”, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3. A Emissora e as Fiadoras Brasileiras, conforme o caso, se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas das suas respectivas Aprovações Societárias registradas na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

3.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de Aditamentos na Junta Comercial

3.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) deverão ser inscritos na JUCERJA, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações. Nesse sentido, a Emissora compromete-se a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e qualquer Aditamento para registro perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva data de assinatura; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento devidamente registrados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA para registro da Escritura de Emissão e/ou de qualquer Aditamento.

3.2.2. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às

expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento na JUCERJA, caso a Emissora não o faça no prazo determinado na Cláusula 3.2.1 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea (i) da Cláusula 7.1.1.2 abaixo.

3.3. Constituição da Fiança

3.3.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão e qualquer Aditamento, conforme o caso, para registro ou averbação, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório Competente"), comprometendo-se a **(i)** obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento perante o Cartório Competente em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, (formato PDF) contendo a chancela digital, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer Aditamento, conforme o caso, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

3.4. Registro dos Contratos de Garantia

3.4.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos respectivos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

3.5. Registro e Rito da Oferta pela CVM

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo"), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao

Mercado”), do anúncio de início de distribuição das Debêntures, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM.

3.6. Registro na ANBIMA

3.6.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, e do Código ANBIMA, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.7.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.8. Restrições à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

3.8.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, entre Investidores Profissionais, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3.9. Dispensa de Prospecto e Documento de Aceitação

3.9.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Resolução 160.

3.9.2. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por

realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes as Debêntures e a Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.10. Documentos da Oferta

3.10.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** os Contratos de Garantia; **(iii)** o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); **(iv)** o Anúncio de Início; **(v)** o sumário das Debêntures; **(vi)** o requerimento de registro da Oferta; **(vii)** o Contrato de Distribuição; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; e **(ix)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures.

3.11. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

3.11.1. As divulgações das informações e Documentos da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social atividade aquaviária, especialmente **(i)** navegação de apoio marítimo, por meio de embarcação próprias ou de terceiros, realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de materiais e hidrocarbonetos; **(ii)** navegação de apoio portuário, por meio de embarcações ou de terceiros, realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias; **(iii)** afretamento de embarcações relacionadas ao objeto social da Emissora, em nome próprio ou de terceiros; **(iv)** importação e exportação de embarcações,

equipamentos, peças, peças sobressalentes e acessórios para as embarcações relacionadas ao objeto social da Emissora; **(v)** operação de embarcação de apoio marítimo, por meio de serviço de fornecimento de mão de obra qualificada para operação de embarcações de apoio marítimo, tais como PSVs, SVs, WSVs, WSSVs, MPSSVs, PLSVs, dentre outros; **(vi)** participação em outras sociedades, como quotistas ou acionistas; **(vii)** armazenamento, almoxarifado e depósito de equipamentos; e **(viii)** captação, tratamento e distribuição de água para a prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5. Garantias Reais

4.5.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, as quais serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em regime de compartilhamento com os titulares das Debêntures Existentes (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures:

(i) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes do "*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119611.21.2*" celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Emissora ("Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon", respectivamente), por meio da celebração do "*7º (Sétimo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures Existentes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes do “*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0118548.21.2*” celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Emissora (“Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana”, respectivamente; sendo os Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon, os “Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento”), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo;

(iii) cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que a Emissora e/ou a Netuno fizerem jus decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras (“Cessão Fiduciária de Sobejo”), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(iv) cessão fiduciária sobre determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), na qual serão depositados os Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento (“Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana e a Cessão Fiduciária de Sobejo, a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(v) alienação fiduciária sobre **(a)** a embarcação de apoio marítimo denominada “Marlin Leblon”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Netuno (“Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno”); **(b)** a embarcação denominada “Marlin Copacabana”, do tipo AHTS-TO (Anchor Handling and Tug Supply – Terminal Offshore), de propriedade da Emissora; e **(c)** a embarcação denominada “Marlin Flamengo”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Emissora (sendo os itens (b) e (c) em conjunto, a “Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno, a “Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras”, respectivamente; sendo as embarcações descritas nos itens (a) a (c) acima, as “Embarcações Brasileiras”), por meio da celebração da “*Escritura de 6º Aditamento e Ratificação à Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações*” entre a Emissora, a Netuno e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures Existentes (“Escritura Pública de Alienação Fiduciária de

Embarcações Brasileiras"); e

(vi) hipoteca sobre **(a)** a embarcação denominada "Marlin Stolmen", do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Marlin International; e **(b)** a embarcação denominada "Marlin Yare", do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de titularidade da Marlin International ("Embarcações Estrangeiras" e "Hipoteca de Embarcações Estrangeiras", respectivamente; sendo as Embarcações Estrangeiras quando referidas em conjunto com as Embarcações Brasileiras, as "Embarcações", e, ainda, a Hipoteca de Embarcações Estrangeiras quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras, as "Garantias Reais" e estas, quando referidas em conjunto com a Fiança e a Garantia Corporativa Estrangeira, as "Garantias"), nos termos de instrumento(s) a ser(em) celebrado(s) entre a Marlin International e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures Existentes ("Instrumento(s) de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras" e, quando referido(s) em conjunto com os Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras, os "Contratos de Garantia").

4.5.2. Sem prejuízo do aqui disposto, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (incluindo, mas não se limitando a, o prazo para a implementação da Condição Suspensiva), a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana terá sua eficácia condicionada a **(i)** integral quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito de determinados instrumentos celebrados junto ao Sifra, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Operações Sifra"); **(ii)** o cancelamento da trava bancária em relação à conta para realização dos pagamentos decorrentes do Contrato de Afretamento – Marlin Copacabana estabelecida em favor do Sifra, nos termos Regulamento do Programa Progredir; e **(iii)** a obtenção da anuência prévia da Petrobras para a constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios - Contrato de Afretamento Copacabana, nos termos do Regulamento do Programa Progredir, bem como a concordância da Petrobras em relação à adoção da Conta Vinculada como local de pagamento (domicílio bancário) de tais direitos creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Condição Suspensiva").

4.5.3. A subscrição, a integralização e/ou a aquisição das Debêntures, por parte dos Debenturistas, importará na sua ciência e no seu consentimento com relação à exequibilidade da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras e da Garantia Corporativa Estrangeira perante o tribunal competente, nos termos da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras e da Garantia Corporativa Estrangeira, renunciando, portanto, a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário

(quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) referente a qualquer eventual prejuízo oriundo da não adoção da sua excussão pelas leis da República Federativa do Brasil, no território nacional. Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista, automaticamente, se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.

4.5.4. As Garantias Reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável e permanecerão vigentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

4.5.5. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar e exercer seus direitos sobre as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.5.6. Até que ocorra a integralização das Debêntures com os Créditos Autorizados (conforme definido abaixo) e as Debêntures Existentes sejam canceladas, nos termos das Cláusulas 5.9.3 e 5.9.3.1 abaixo, a eventual execução das Garantias, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá ser aprovada pelos Debenturistas e pelos titulares das Debêntures Existentes, sendo certo que o resultado da excussão destas Garantias deverá ser distribuído de forma *pro rata* considerando o saldo devedor de cada dívida, aos Debenturistas e aos titulares das Debêntures Existentes.

4.5.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantia e da Fiança, podendo o Agente Fiduciário executar ou executar, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, da Fiança e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, para assegurar a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.6. Fiança

4.6.1. Adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Fiadoras Brasileiras, neste ato, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, obrigando-se cada Fiadora Brasileira, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos

termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil (“Fiança”).

4.6.2. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida e em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nas condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pelas Fiadoras Brasileiras, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.6.3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras Brasileiras ou por seus sucessores, a qualquer título, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas em relação às Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** da decretação do vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo), sem que tenha ocorrido a quitação integral das Obrigações Garantidas; ou **(iv)** do recebimento, por qualquer das Fiadoras Brasileiras, de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando o inadimplemento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, não obstante a incidência dos respectivos Encargos Moratórios desde o inadimplemento da Emissora, nos termos aqui previstos.

4.6.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras Brasileiras em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, devendo ser livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Brasileiras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, não fossem aplicáveis.

4.6.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Brasileiras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, conforme venha a ser

aditada de tempos em tempos. As Fiadoras Brasileiras permanecerão obrigadas pela Fiança, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras, de forma que, em caso de **(i)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras; **(ii)** deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras Brasileiras; **(iii)** deferimento do processamento de pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras formulado por terceiros; e/ou **(iv)** deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras, conforme aplicável, as Fiadoras Brasileiras continuarão solidariamente obrigadas entre si e com a Emissora, perante os Debenturistas, como Fiadoras Brasileiras, co-devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário exercer contra as Fiadoras Brasileiras, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão.

4.6.6. Caso venham a honrar a Fiança, as Fiadoras Brasileiras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, até o respectivo limite da parcela efetivamente por elas honradas, sendo certo que as Fiadoras Brasileiras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.6.7. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderá(ão) executar a Garantia Fidejussória, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.6.8. Fica facultado as Fiadoras Brasileiras efetuarem o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pelas Fiadoras Brasileiras.

4.6.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, podendo a

Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.6.10. As Fiadoras Brasileiras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6.11. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(i)** o patrimônio líquido da BR NAV é de - R\$ 202.506.057,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e seis mil e cinquenta e sete reais negativos); **(ii)** o patrimônio líquido da Poseidon é de - R\$ 258.426.774,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais negativos); **(iii)** o patrimônio líquido da Marlin Serviços Ambientais é de - R\$ 2.664.261,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais negativos); e **(iv)** o patrimônio líquido da Netuno é de R\$ 65.156.471,00 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais).

4.7. Garantia Corporativa Estrangeira

4.7.1. Adicionalmente às Garantias Reais e à Fiança, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Intervenientes Anuentes outorgarão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia corporativa, obrigando-se cada Interveniente Anuente, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título, como garantidoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas ("Garantia Corporativa Estrangeira").

4.7.2. A Garantia Corporativa Estrangeira será outorgada em instrumentos próprios e apartados a esta Escritura de Emissão a serem celebrados pelas Intervenientes Anuentes ("Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira").

4.7.3. A Garantia Corporativa Estrangeira entrará em vigor na data de celebração do respectivo Instrumento de Garantia Corporativa Estrangeira e permanecerá válida e em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinadas a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM

160, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de uma instituição financeira contratada para atuar como coordenador líder no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição.

4.8.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.8.3. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. Ainda, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Qualificados": **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

4.8.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.8.4. Nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático

e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 57, da Resolução CVM 160.

4.8.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sem qualquer quantidade mínima de Debêntures ou montante mínimo de recursos para que a Oferta seja mantida, de modo que a Oferta prosseguirá mesmo que apenas 1 (uma) Debênture seja colocada, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

4.8.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8.5 acima, a Escritura de Emissão será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

4.9. Agente de Liquidação e Escriturador

4.9.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador das Debêntures).

4.10. Destinação dos Recursos

4.10.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados para **(i)** a quitação, parcial ou integral, das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures; **(ii)** a quitação integral das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Operações Sifra; **(iii)** o pagamento integral, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das notas fiscais em atraso emitidas por fornecedores da Emissora e/ou da Netuno indicadas no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Obrigações com Fornecedores em Atraso"); e **(iv)** o curso ordinário dos negócios da Emissora.

4.10.2. Nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, **(i)** a Emissora deverá realizar a quitação integral das obrigações por ela assumidas no âmbito das Operações Sifra em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da integralização das Debêntures em valor suficiente para a realização do referido pagamento; e **(ii)** após a quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Operações Sifra, nos termos do item (ii) acima, a Emissora deverá realizar o pagamento das Obrigações com Fornecedores em Atraso em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da

integralização das Debêntures em valor suficiente para a realização do referido pagamento. Ainda, as Partes, neste ato, acordam que a quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures deverá ser realizada, pela Emissora, no prazo e no montante a serem definidos pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pelos Debenturistas para tal fim dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da integralização total das Debêntures.

4.10.2.1. Para fins da Cláusula 4.10.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos em moeda corrente captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e a integralização das Debêntures com as Debêntures Existentes, nos termos da Cláusula 5.9.3 abaixo, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

4.10.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos decorrentes da Emissão, nos termos da Cláusula 4.10.1 acima: **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante(s) legal(is) da Emissora, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** tela da B3 que evidencie a integral quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

4.10.4. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos decorrentes desta Emissão por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 4.10.1 acima.

4.10.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos decorrentes desta Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão

5.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de março de 2024 ("Data de Emissão").

5.2. Data de Início de Rentabilidade

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade

5.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie

5.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Prazo e Data de Vencimento

5.6.1. Ressalvadas as hipóteses de **(i)** resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, **(ii)** Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e/ou **(iii)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.808 (um mil, oitocentos e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento").

5.7. Valor Nominal Unitário

5.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.8. Quantidade de Debêntures

5.8.1. Serão emitidas até 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures.

5.9. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e de Integralização

5.9.1. A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, e/ou com bens, por meio de dação em pagamento, exclusivamente na forma de créditos representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures Existentes" e "Créditos Autorizados", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Existentes, com a interveniência anuência da Poseidon Participações S.A., em 10 de fevereiro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures: **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade; ou **(ii)** caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Valor de Integralização").

5.9.3. A integralização das Debêntures com Créditos Autorizados será realizada pelo saldo devedor do respectivo Crédito Autorizado, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência de Créditos Autorizados no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures, conforme aplicável, será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos investidores por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora. Na hipótese do valor do Crédito Autorizado ser insuficiente para pagar de forma integral o Valor de Integralização de 1 (uma) Debênture, o saldo correspondente do Valor de Integralização da respectiva Debênture será pago em moeda corrente pelo respectivo investidor.

5.9.3.1. As Debêntures Existentes que representarem os Créditos Autorizados utilizados para a integralização das Debêntures, nos termos da

Cláusula 5.9.2 e 5.9.3 acima, deverão ser canceladas pela Emissora junto à B3, sendo certo que a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida integralização, apresentar ao Agente Fiduciário a tela da B3 que evidencia o cancelamento de tais Debêntures Existentes.

5.9.4. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

5.9.5. Sem prejuízo das Debêntures que venham a ser integralizados independentemente de qualquer outra condição para integralização, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, 60.000 (sessenta mil) Debêntures poderão ser subscritas, mas a exigência de sua integralização estará suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que seja verificada a devida formalização da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras e do(s) Instrumento(s) de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras, conforme vias originais, físicas ou eletrônicas (formato PDF), a serem entregues ao Agente Fiduciário, incluindo quaisquer registros e/ou averbações perante os cartórios e demais órgãos competentes e/ou quaisquer outras formalidades legalmente exigidas para a devida constituição da Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras e da Hipoteca de Embarcações Estrangeiros, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia ("Condição para Integralização").

5.10. Atualização Monetária

5.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.11. Remuneração

5.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, a "Remuneração").

5.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI- Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI- Over, variando de 1 (um) até "n";

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 7,0000$;

DP= número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii)** o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.11.3. Observado o disposto na Cláusula 5.11.4 abaixo, se, quando do cálculo

Remuneração, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.11.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.11.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em 1ª (primeira) convocação, e maioria das Debêntures presentes, em 2ª (segunda) convocação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação, em 2ª (segunda) convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.11.6. As Fiadoras Brasileiras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 5.11.3 e seguintes acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar antecipadamente as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.11.5 acima, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação.

5.12. Pagamento da Remuneração

5.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de **(i)** resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, e/ou **(iii)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 30 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

5.12.3. Caso, por qualquer motivo, a Data de Início da Rentabilidade caia em uma data que seja posterior a uma Data de Pagamento da Remuneração, não haverá apuração e pagamento de Remuneração em relação a tais Debêntures nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração passadas, conforme o caso.

5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de **(i)** resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, e/ou **(iii)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos respectivos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será pago em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o

1º (primeiro) pagamento em 30 de março de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados no Anexo II desta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

5.14. Local de Pagamento

5.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.15. Prorrogação dos Prazos

5.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

5.16. Encargos Moratórios

5.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso

no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.18. Repactuação Programada

5.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Publicidade

5.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados por meio de publicação no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.marlinnav.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.19.2. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

5.20. Imunidade Tributária

5.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.21. Classificação de Risco

5.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

6.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.1.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).

6.1.3. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** de prêmio equivalente ao produto entre: **(b.1)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(b.2)** o prazo médio das Debêntures, apurado em anos; e **(b.3)** **(1)** caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, ou **(2)** caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir ("Prêmio de Pagamento Antecipado" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente):

$$\text{Prêmio de Pagamento Antecipado}_{(i)} = VN \times \text{Prazo Médio} \times \frac{\text{Spread Prêmio}}{100}$$

Onde:

"VN" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

"Spread Prêmio" corresponde a **(i)** 5,00 (cinco inteiros), caso o Pagamento Antecipado, conforme o caso, ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive); e **(ii)** 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) caso o Pagamento Antecipado

ocorra a partir do 24º (vigésimo quarto mês) contado da Data de Emissão (exclusive); e

“Prazo Médio” corresponde ao numerário obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Prazo Médio} = \frac{\sum_{k=1}^n [DUP_k \times PMT_k]}{[\sum_{k=1}^n PMT_k] * 252}$$

Onde:

“n” significa o número total de Datas de Pagamento da Remuneração que seriam realizadas caso o Pagamento Antecipado não ocorresse, entre a data do Pagamento Antecipado (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo “n” um número inteiro;

“DUP_k” significa o prazo remanescente de cada PMT_k, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data Pagamento Antecipado e a data de pagamento do respectivo PMT_k; e

“PMT_k” significa, com relação a cada Data de Pagamento “k”, o valor do somatório da Remuneração e da parcela de amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, que seria devido na data “k” pela Emissora, caso o Pagamento Antecipado não tivesse ocorrido, a partir da data do Pagamento Antecipado (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo certo que, para fins do cálculo das referidas Remunerações, será utilizada a Taxa Pré Fixada de Pagamento Antecipado (conforme definido abaixo) no lugar de cada D_k indicado na fórmula de cálculo de TD_k na Cláusula 5.11.2 acima; e

“Taxa Pré Fixada de Pagamento Antecipado” significa a Taxa DI apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado.

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

6.1.5. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

6.2.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.3.2. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

6.3.3. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, conforme o caso, acrescida **(a)** Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** de Prêmio de Pagamento Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 6.1.3 acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

6.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

6.3.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

6.3.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva

data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.4. Aquisição Facultativa das Debêntures

6.4.1. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 6.4.2 abaixo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 6.4.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

6.4.2. Em atendimento ao disposto nos artigos 18º e 19º da Resolução CVM 77, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.19 acima ("Comunicação de Aquisição Facultativa"), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo **(i)** a data pretendida para a Aquisição Facultativa; **(ii)** a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 19º, §1º, inciso III, da Resolução CVM 77, no que aplicável; **(iii)** a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; **(iv)** destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; **(v)** o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 19º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Resolução CVM 77, no que aplicável; **(vi)** prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e **(vii)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

6.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado

7.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, do Valor de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) devido, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

7.1.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, imediatamente exigível à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) se esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Oferta ou, ainda, quaisquer de suas respectivas cláusulas essenciais, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes, ou inexequíveis, conforme decisão judicial;

(iii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Parte Relacionada da Emissora e/ou das Garantidoras, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta e/ou de qualquer de suas respectivas disposições;

(iv) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.10 acima;

(v) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;

(vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição;

(vii) **(a)** decretação de falência da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; **(b)** pedido de autofalência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(d)** requerimento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(e)** propositura, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(f)** proposta, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(g)** pedido de suspensão, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; ou **(h)** ingresso, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição;

(viii) caso a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer dos seus respectivos bens seja(m) objeto de qualquer pedido judicial de inclusão em processo de execução ou insolvência, seja falência, recuperação judicial ou

extrajudicial, ou pedido de tutela antecipada relacionado potencialmente com qualquer destas ações, ou, ainda, pedido judicial relacionado a estas ações ou similares, que apontem como subsídio confusão administrativa, patrimonial ou desconsideração da personalidade jurídica ou grupo econômico;

(ix) constituição voluntária, pela Emissora, a qualquer tempo, de Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, exceto pelas Garantias Reais;

(x) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência; e

(xi) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

(ii) caso a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras e/ou o(s) Instrumento(s) de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras não seja(m) devidamente formalizados, incluindo quaisquer registros e/ou averbações perante os cartórios e demais órgãos competentes e/ou quaisquer outras formalidades legalmente exigidas para a devida constituição da Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras e da Hipoteca de Embarcações Estrangeiros, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, em até 120 (cento e vinte) dias contados da 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures;

(iii) a constatação, a qualquer momento, de qualquer incorreção, em

qualquer aspecto relevante, ou falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na data em que foram prestadas;

(iv) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas pela Emissora ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(v) constituição involuntária de arresto, sequestro, penhora, judicial ou extrajudicial, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais;

(vi) prestação, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de garantias fidejussórias e/ou assunção de qualquer outra forma de coobrigação em garantia, exceto **(a)** pelas Garantias aqui previstas; ou **(b)** por quaisquer garantias prestadas ou outra forma de coobrigação em garantia assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em benefício de suas respectivas Controladas;

(vii) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, de qualquer das Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência aplicável, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência aplicável, salvo se, no prazo legal, a Emissora, as Garantidoras e/ou as suas respectivas Controladas, conforme o caso, tiver(em) tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: **(1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, **(2)** o protesto seja cancelado, ou **(3)** o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

(ix) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral, de natureza condenatória, em relação a qual não tenha sido obtido

efeito suspensivo dentro do prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, conforme aplicável;

(x) alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de transferência de ativos ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, de forma gratuita ou onerosa, exceto por **(a)** ativos da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras que representem valor, individual ou agregado, sempre de forma cumulativa ao longo do prazo da Emissão, inferior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** bens inservíveis ou obsoletos; ou **(c)** bens que sejam substituídos por novos de finalidade similar;

(xi) cisão, fusão, incorporação da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, incorporação de ações da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras, exceto caso referida reorganização societária não resulte em **(a)** alteração do controle acionário da Emissora e das Garantidoras, e **(b)** piora dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) e diminuição do patrimônio líquido da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras no mês imediatamente anterior à data da realização da reorganização societária em questão, conforme verificado a partir de balancetes gerenciais e, se disponíveis, demonstrações financeiras trimestrais pro-forma;

(xii) alteração ou alienação do controle acionário da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras;

(xiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de quaisquer das suas respectivas Controladas, que represente um valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, de qualquer forma, suspensa dentro dos prazos legais aplicáveis;

(xiv) decretação de qualquer restrição nas jurisdições do Panamá, Holanda ou Uruguai que **(a)** impeça a Emissora e/ou a Netuno de operar as Embarcações; ou **(b)** prejudique o exercício dos direitos atribuídos aos Debenturistas sobre as Garantias Reais; exceto, em qualquer hipótese, caso a referida restrição seja suspensa ou revertida em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou as Garantidoras tomarem conhecimento da decretação das referidas restrições;

(xv) abandono total, suspensão, interrupção ou paralisação das atividades da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias ou prazo inferior que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) redução de capital social da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto se **(a)** para absorção de prejuízos; ou **(b)** previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) a ocorrência de quaisquer eventos atribuíveis à Emissora na execução de suas atividades que possa resultar na perda, rescisão ou término antecipado de qualquer um dos contratos de afretamento celebrados pela Emissora;

(xviii) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos, exceto, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xix) concessão, pela Emissora, por qualquer uma das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, na qualidade de mutuantes, de mútuo, empréstimos ou operações de qualquer natureza similar a qualquer de seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, ou demais Partes Relacionadas, exceto por mútuos, empréstimos ou operações de natureza similar realizados entre a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou quaisquer entidades que integrem um consórcio para fins de operação de qualquer embarcação;

(xx) não cumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros descritos abaixo (“Índices Financeiros”):

(a) Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a: e

Data de Referência da Medição em	Índice
31 de dezembro de 2024	3,50x
31 de março de 2025	2,75x
30 de junho de 2025	2,50x
30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de	2,25x

2025	
31 de março de 2026, 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026	1,75x
31 de março de 2027, 30 de junho de 2027, 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027, 31 de março de 2028, 30 de junho de 2028, 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e qualquer outra medição até a Data de Vencimento	1,50x

(b) (EBITDA – Capex) / (Despesas Financeiras Líquidas + Amortização Principal Líquida) maior ou igual a:

Data de Referência da Medição em	Índice
31 de março de 2025	1,00x
30 de junho de 2025	1,15x
30 de setembro de 2025	1,20x
31 de dezembro de 2025	1,25x
31 de março de 2026, 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026	1,40x
31 de março de 2027	1,25x
30 de junho de 2027, 30 de setembro de 2027 e 31 de dezembro de 2027	1,30x
31 de março de 2028, 30 de junho de 2028, 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e qualquer outra medição até a Data de Vencimento	1,50x

Onde:

"Amortização de Principal Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, de todas as amortizações de principal deduzidas de novas captações, de Dívidas Financeiras.

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório dos ativos consolidados de tal Pessoa decorrentes de **(i)** disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), e **(ii)** títulos e valores mobiliários classificados em seu ativo circulante, em qualquer caso livres de Ônus, e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, apurado, em tal data, com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal

Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

"Capex" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, dos investimentos e das despesas de capital.

"Dívida Financeira" significa, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer dívidas onerosas de tal Pessoa junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo **(i)** empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), exceto contas a pagar com fornecedores (mas incluindo contas a pagar parceladas, renegociadas ou reestruturadas com fornecedores), **(ii)** emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, **(iii)** adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, **(iv)** avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas Financeiras com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), **(v)** obrigações de recompra ou coobrigação por direitos creditórios/recebíveis cedidos ou antecipados, **(vi)** o diferencial a pagar por operações com derivativos, incluindo hedge e/ou swap, **(vii)** obrigações de resgate ou recompra de títulos ou valores mobiliários; **(viii)** dívidas de aquisições de sociedades e/ou carteira de clientes de sociedades, **(ix)** operações de securitização de direitos creditórios ou qualquer outra forma de antecipação de recebíveis, **(x)** valores a pagar a acionistas, conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, **(xi)** obrigações assumidas de forma solidária com qualquer outra Pessoa, e **(xii)** obrigações e dívidas de natureza fiscal (incluindo, sem limitação, obrigações a pagar, parceladas, renegociadas, reestruturadas e/ou provisões para depósito judicial), exceto aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, a Dívida Financeira de tal Pessoa deduzida de Caixa e Aplicações Financeiras de tal Pessoa, em uma determinada data.

"EBITDA" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, **(i)** do lucro (prejuízo) líquido consolidado de tal Pessoa, **(ii)** acrescido do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, **(iii)** acrescido das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** acrescido da depreciação e amortização, **(v)** acrescido do aumento de provisões e perdas de créditos que não tenham efeito caixa deduzidas de reduções ou reversões em tais rubricas ou ainda recuperação de créditos que não tenham efeito caixa, **(vi)** acrescido das despesas não recorrentes

deduzidas das receitas não recorrentes, e **(vii)** acrescido e/ou deduzido, dos valores que tenham impactado negativamente e positivamente, respectivamente, o resultado do período, decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos imobilizados. O EBITDA será apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa nos 4 (quatro) trimestres fiscais imediatamente anteriores a tal data de apuração, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que, caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando-se as práticas alteradas.

Sendo certo que os Índices Financeiros serão calculados com base nas informações trimestrais (ITR) e/ou das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas e/ou revisadas por quaisquer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo), conforme aplicável, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo o acompanhamento dos Índices Financeiros realizada trimestralmente pelo Agente Fiduciário. A 1ª (primeira) verificação dos Índices Financeiros será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(xxi) descumprimento, pela Emissora, do Fluxo Mensal Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que não tenha havido a recomposição do referido fluxo nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(xxii) caso, a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras, ainda que em decorrência da celebração de quaisquer contratos, realize qualquer pagamento, inclusive por meio da transferência de bens ou direitos, direta ou indiretamente, às suas respectivas Partes Relacionadas, exceto **(a)** pelos pagamentos realizados no âmbito dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional; e/ou **(b)** desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento, se os referidos contratos forem celebrados em bases comerciais comutativas não menos favoráveis à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme aplicável, do que seriam contratadas se não fosse uma operação entre Partes Relacionadas;

(xxiii) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, da Legislação Socioambiental, exceto com relação à legislação que esteja

sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e em relação a qual tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(xxiv) instauração de investigação, inquérito e ou verificação de violação, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer dispositivo previsto na Legislação Anticorrupção, bem como instauração de inquérito, investigação, oferecimento de denúncia, ajuizamento de ação ou adoção de qualquer outro procedimento administrativo, judicial e/ou extrajudicial, relacionado à violação da Legislação Anticorrupção pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas;

(xxv) perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão de qualquer das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou para o cumprimento de suas respectivas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso, **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação, e/ou **(c)** cuja perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xxvi) inclusão da Emissora, de qualquer uma das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento antecipado automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

7.2.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo conforme Cláusula 10.2 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.2.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas

representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, ou 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.2.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar somatório **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, **(ii)** de toda e qualquer Remuneração devida e não paga, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculada nos termos da Cláusula 5.11, **(iii)** do Prêmio de Pagamento Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 6.1.3 acima; e **(iv)** caso aplicável, de Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor de Vencimento Antecipado"). O Valor de Vencimento Antecipado deverá ser pago, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da **(i)** data em que ocorrer algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, no caso dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.2.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar **(i)** imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento: **(a)** à Emissora, com cópia à B3; e **(b)** ao Agente de Liquidação e o Escriturador; e **(ii)** para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do disposto na Cláusula 7.2.3 acima, em conjunto com o Agente Fiduciário, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento à B3.

7.2.5. Os valores expressos em reais nas Cláusulas 7.1.1.1 e 7.1.1.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Emissão.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se, ainda, de forma individual e não solidária, a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias corridos da data do término do exercício social, **(a.1)** cópia das demonstrações financeiras completas e, exclusivamente em relação à Emissora, consolidadas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(a.2)** declaração assinada pelos seus representantes legais, na forma do seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário. Para cumprimento deste item, será concedido prazo de cura de 30 (trinta) dias contados do término do período de 90 (noventa) dias descrito acima;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, a partir de junho de 2024, cópia de suas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes e da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para cumprimento deste item, será concedido prazo de cura de 20 (vinte) dias contados do término do período de 45 (quarenta e cinco) dias descrito acima;

(c) exclusivamente em relação à Emissora, aviso aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (f)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (g)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante; e
- (h)** exclusivamente em relação à Emissora, enviar o organograma societário do grupo societário da Emissora, as informações financeiras, os atos societários, bem como qualquer documentação solicitada que venha a ser necessária à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.12 ((xiii) abaixo e que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
- (ii)** obter e manter válidas, vigentes e regulares as autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Garantidoras, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso, **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação, e/ou **(c)** cuja perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii)** tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv)** exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;
- (v)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos

em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) arcar com todos os custos da Emissão decorrentes e necessários, sem se limitar: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito/registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das atas das Aprovações Societárias, bem como do registro desta Escritura de Emissão, dos Aditamentos e dos Contratos de Garantia nos órgãos competentes; **(d)** da taxa de fiscalização da CVM; **(e)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e do Coordenador Líder; e **(f)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(vii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias, conforme aplicável;

(viii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas cujo inadimplemento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) convocar, nos termos da Cláusula X abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) obter e manter em pleno vigor todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, bem como para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, o que inclui, mas não se limita a, realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) não celebrar quaisquer contratos com Partes Relacionadas, exceto **(a)** por eventuais aditamentos aos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional, observado o disposto no item (xiv) abaixo; **(b)** por aqueles cujos termos e condições sejam razoáveis e pelo menos

tão favoráveis à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso, quanto seriam alcançados em operações similares celebradas no curso normal de seus respectivos negócios com um terceiro não relacionado à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso (*arm's length*); **(c)** por aqueles cujo objeto somente possa ser cumprido por uma Parte Relacionada; ou **(d)** cuja única contraparte possível ou economicamente viável seja uma Parte Relacionada; desde que, em relação aos itens (c) e (d) acima, seja observado o disposto no item (a) acima, e, ainda, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos comprobatórios para fins da verificação de qualquer das circunstâncias indicadas nos itens (c) e (d) acima;

(xiv) manutenção da vigência dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arm's length*), sendo vedada qualquer alteração aos referidos contratos com o intuito de aumentar seus respectivos valores caso tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento e/ou caso tal alteração cause um Evento de Inadimplemento, ressalvados, em qualquer caso, reajustes anuais de valores pelo IPCA;

(xv) manter, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos 1 (uma) embarcação de propriedade da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras cujos direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadora decorrentes de seus respectivos contratos de afretamento estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

(xvi) caso exigido pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, contratar e manter contratado agente de monitoramento financeiro a ser indicado pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, para monitorar a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme o caso, observado os prazos e condições a serem determinados por meio da referida assembleia;

(xvii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Socioambiental,

bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xxi) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Anticorrupção, devendo ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) exclusivamente em relação à Emissora, disponibilizar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, na rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.marlinnav.com.br/>), cópia das suas demonstrações financeiras completas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(xxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xxv) exclusivamente em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Anúncio de Encerramento;

(xxvi) abster-se, até o envio Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxvii) exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxviii) contratar anualmente, a cada ano calendário, uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(a)** em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, Ernst & Young, Deloitte, KPMG ou Baker Tilly; e **(b)** em relação aos demais exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024, Ernst & Young, Deloitte ou KPMG ("Auditores Independentes");

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e

(xxx) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. O Agente Fiduciário é nomeado como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta

Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

9.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a primeira parcela anual devida calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão.

9.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório Competente, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 17 e eventuais normas posteriores.

9.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA e no Cartório Competente.

9.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos desta Escritura de Emissão.

9.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e os Aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório Competente, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora ou das Garantidoras, conforme aplicável;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento no período;

(xiii) divulgar, em sua página na internet (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), o relatório de que trata o item (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;

(xv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>);

(xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

(xix) divulgar as informações referidas no inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

9.13. O Agente Fiduciário, neste ato, declara que não tem qualquer impedimento, seja de natureza regulatória ou decorrente de política interna, para executar quaisquer das Garantias, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

9.14. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observada a Resolução CVM 17.

9.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.16. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável

9.17. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo Dia Útil dos anos subsequentes.

9.17.1. Observado o disposto na Cláusula 9.17 acima, A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que esta operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.17.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

9.17.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)**

participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.18. As parcelas dos honorários citadas nas Cláusulas 9.16 e seguintes acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do 1º (primeiro) pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.19. As parcelas dos honorários citadas nas Cláusulas 9.16 e seguintes acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.20. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos desta Cláusula IX, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.21. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

9.22. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias

nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.23. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que, nesse caso, tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.24. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.25. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.26. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução CVM 17, que atua como agente fiduciário em outras emissões do grupo econômico da Emissora, conforme tabela abaixo:

Emissão	1º emissão de debêntures de Marlin Navegação S.A
Valor Total da Emissão	R\$209.000.000,00
Quantidade	209.000
Espécie	Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Embarcações, Hipoteca de Embarcações e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	114,20% Taxa DI (Até 2024); 100% DI + 7,00% Spread (Após 2024)
Enquadramento	Inadimplente Financeira

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.2. Convocação e Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações e respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) Dias Úteis, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da publicação do novo edital de convocação.

10.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

10.2.6. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.3. Quórum de Deliberação

10.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

10.3.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo,

51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira), ou 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação (inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário a qualquer dos Eventos de Inadimplemento (pedido de *wavier*)).

10.3.3. As hipóteses de alteração **(i)** das disposições desta Cláusula 10.3.3, **(ii)** da Remuneração das Debêntures, **(iii)** da Data de Vencimento, das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização das Debêntures e/ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, **(iv)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** dos Eventos de Inadimplemento (seja alteração nos eventos, exclusão ou inclusão); **(vi)** do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da Aquisição Facultativa; ou **(vii)** do objeto das Garantias (exceto as alterações expressamente previstas nos Contratos de Garantia), dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, ou a maioria das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação.

10.3.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

10.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

11.1. A Emissora e as Garantidoras, neste ato, de forma individual e não solidária, declaram que, nesta data:

(i) a Emissora, a BR NAV e a Poseidon são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a Marlin Serviços Ambientais e a Netuno são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) a Marlin International é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) a Dosly é uma sociedade organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora, as Garantidoras e/ou as demais sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora sejam parte nesta data ou pelos quais quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em **(a.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(a.2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias Reais, ou **(a.3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades, em relação a qual a Emissora e/ou as Garantidoras tenham sido formalmente notificados; ou **(d)** seus documentos constitutivos, conforme aplicável;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa o grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Controladora, Controlada, Coligada ou sociedade sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável;

(viii) exclusivamente em relação à Emissora, os funcionários contratados pela Emissora para o exercício de suas atividades no curso ordinário de seus negócios são contratados exclusivamente para atuação em nome da Emissora, exceto por aqueles que estejam circunscritos pelos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) exclusivamente em relação à Emissora, a forma de cálculo da Remuneração foi acordada nos termos da presente Escritura de Emissão, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Garantidoras que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes;

(xiii) exclusivamente em relação à Emissora, uma vez que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, nos termos das Cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 acima, não existirá qualquer passivo ou obrigação financeira com Partes Relacionadas referente ao período anterior à celebração desta Escritura de Emissão, exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelo arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora; **(b)** pela inscrição e registro desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos na JUCERJA e no Cartório Competente; **(c)** pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes; e **(d)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e das Garantidoras naquelas datas e para aqueles períodos, foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou no país de constituição da respectiva sociedade, conforme o caso, e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, sendo certo que, desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante; **(b)** qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios; e **(c)** qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Garantidoras;

(xvii) as demonstrações financeiras não auditadas da Emissora, da Marlin Serviços Ambientais, da Netuno, da Marlin International e da Dosly referentes ao período findo em 30 de novembro de 2023 **(a)** representam corretamente as posições patrimonial e financeira das referidas entidades naquela data e para aquele período, **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, **(c)** refletem corretamente os seus respectivos ativos, passivos e contingências, e **(d)** serão materialmente similares as suas respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes ano fiscal de 2023;

(xviii) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xix) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, bem como não foi devidamente citada, notificada e/ou cientificada acerca de inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumpre e faz com que suas Controladas, seus conselheiros, diretores, administradores, empregados, representantes e contratados, conforme aplicável, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou suas controladas e/ou coligadas, conforme o caso, cumpram, e adota políticas para que seus funcionários ou eventuais fornecedores, contratados ou subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na forma da Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxi) inexistem contra si e suas respectivas controladas e/ou coligadas, no seu melhor conhecimento, investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;

(xxii) cumpre e faz com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Socioambiental, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) cumpre e faz com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, da forma que: **(a)** não utiliza trabalho infantil e análogo a de escravo, **(b)** não adota ações que incentivem a prostituição; **(c)** não pratica discriminação de raça e gênero; **(d)** não fere os direitos dos silvícolas; **(e)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas respectivas Controladas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(e)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial com relação as suas atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e

(xxiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo inadimplemento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

11.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para os fins de interpretação deste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive suas definições.

12.2. As Partes comprometem-se a tratar Dados Pessoais para o atingimento do escopo deste contrato em conformidade com a legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.3. Em caso de dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados, e/ou de descumprimento dos termos deste Contrato, a Parte culpada indenizará a

outra Parte por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Parte inocente tenha incorrido, conforme decisão transitada em julgado contra a qual não caiba mais recurso.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: dl_juridico@bravante.com.br

Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

Para as Garantidoras:

BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: dl_juridico@bravante.com.br

Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: dl_juridico@bravante.com.br

Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim

CEP 24.430-500, São Gonçalo/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: dl_juridico@bravante.com.br

Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

NETUNO OFFSHORE LTDA.

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico
E-mail: dl_juridico@bravante.com.br
Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.

Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda At.: Departamento Jurídico
E-mail: dl_juridico@bravante.com.br
Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

DOSLY S.A.

Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai At.: Departamento Jurídico
E-mail: dl_juridico@bravante.com.br
Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Raphael Morgado | Joao Bezerra
Telefone: (21)35140000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratruster.com.br

Para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Raphael Morgado | Joao Bezerra
Telefone: (21)35140000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratruster.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, Centro, São Paulo/SP

13.1.1. Entrega das Comunicações. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, às Garantidoras, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Título Executivo. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.4. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros claros de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos dos respectivos Documentos da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.6. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

13.7. A Emissora, desde já, garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

13.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.10. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.12. Assinatura Digital. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.12.1. Efeitos. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

13.13. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.14. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página 1/4 de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Marlin Navegação S.A.")

MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.

Nome: Rodrigo Eppinghaus de
Vasconcelos
Cargo: Diretor Presidente

(Página 2/4 de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Marlin Navegação S.A.")

BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Rodrigo Eppinghaus de
Vasconcelos
Cargo: Diretor Presidente

POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Rodrigo Eppinghaus de
Vasconcelos
Cargo: Diretor Presidente

MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Nome: Rodrigo Eppinghaus de
Vasconcelos
Cargo: Administrador

(Página 3/4 de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Marlin Navegação S.A.")

NETUNO OFFSHORE LTDA.

Nome: Rodrigo Eppinghaus de
Vasconcelos
Cargo: Administrador

MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.

Nome: Rodrigo Eppinghaus de
Vasconcelos
Cargo: Director A

Nome: Fabio Manuel Guiso da Cunha
Cargo: Procurador

DOSLY S.A.

Nome: Rodrigo Eppinghaus de
Vasconcelos
Cargo: Diretor

(Página 4/4 de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático, da Marlin Navegação S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Santoro
Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila de Souza
3A39CBB5603249F...

Nome: Camila de Souza
CPF: 117.043.127-52

DocuSigned by:
Ricardo Boiron
8D9BEF4557DE4FB...

Nome: Ricardo Boiron Junior
CPF: 100.680.357-21

ANEXO I TERMOS DEFINIDOS

“1ª Emissão de Debêntures” significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Existentes, com a interveniência anuência da Poseidon Participações S.A., em 10 de fevereiro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos.

“3ª Emissão de Debêntures” significa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da Emissora, as quais foram objeto de oferta privada de distribuição, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Privada, da Marlin Navegação S.A.*” celebrado entre a Emissora e o Akron Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, em 02 de março de 2023, conforme aditado de tempos em tempos.

“Aditamentos” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Agente de Liquidação” tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão.

“Agente Fiduciário” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

“Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

“Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

“Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 desta Escritura de Emissão.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anúncio de Encerramento” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1 desta Escritura de Emissão.

“Anúncio de Início” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1 desta Escritura de Emissão.

“Aprovação Societária da Emissora” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.

“Aprovação Societária da BR NAV” tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Aprovação Societária da Netuno” tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Aprovação Societária da Poseidon” tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras” tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Aquisição Facultativa” tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 desta Escritura de Emissão.

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão.

“Audidores Independentes” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1, item (xxviii), desta Escritura de Emissão.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

“BR NAV” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

“Cessão Fiduciária de Sobejo” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iii), desta Escritura de Emissão.

“CNPJ” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Código ANBIMA” significa o “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada” tem o significado atribuído conforme definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Comunicação de Aquisição Facultativa” tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 desta Escritura de Emissão.

“Condição para Integralização” tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.5 desta Escritura de Emissão.

“Condição Suspensiva” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.2 desta Escritura de Emissão.

“Conta Vinculada” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 4ª (Quarta) Emissão da Marlin Navegação S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Contratos de Garantia” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Contratos de Gestão Administrativa e Operacional” significa, em conjunto, **(i)** do *“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Administrativa e Outras Avenças”* celebrado entre a Emissora e a Navemestra Serviços de Navegação Ltda., em 23 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos; e **(ii)** do *“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Operacional de Ativos e Outras Avenças”* celebrado entre a Emissora e a Navemestra Serviços de Negociação Ltda. celebrado em 23 de dezembro de 2020.

“Controle” ou “Controlada” significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa. se qualquer das Garantias tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos com relação às Garantias que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto caso a Emissora apresente novas garantias em substituição e/ou reforço à Garantias, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia.

“Coordenador Líder” tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão.

“Créditos Autorizados” tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.2 desta Escritura de Emissão.

“CVM” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Data de Amortização das Debêntures” tem o significado atribuído na Cláusula 5.13.1 desta Escritura de Emissão.

“Data de Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.1 desta Escritura de Emissão.

“Data de Vencimento” tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1 desta Escritura de Emissão.

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sobre controle comum; e

(d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

“Debêntures Existentes” tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.2 desta Escritura de Emissão.

“Debêntures” tem o significado atribuído no *caput* da Cláusula IV desta Escritura de Emissão.

“Debenturistas” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

“Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

“Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

“Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

“Distribuição Parcial” tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.5 desta Escritura de Emissão.

“Documentos da Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.1 desta Escritura de Emissão.

“Dosly” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

“Embarcações Brasileiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

“Embarcações Estrangeiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Embarcações” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Emissora” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Encargos Moratórios” tem o significado atribuído na Cláusula 5.16.1 desta Escritura de Emissão.

“Escritura de Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

“Escriturador” tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 desta Escritura de Emissão.

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.1 desta Escritura de Emissão.

“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.2 desta Escritura de Emissão.

“Fiadoras Brasileiras” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Fiança” tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura de Emissão.

“Garantia Corporativa Estrangeira” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1 desta Escritura de Emissão.

“Garantias Reais” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Garantias” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Garantidoras” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Grupo Econômico” significa o grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Controladora, Controlada, Coligada ou sociedade sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.

“Hipoteca de Embarcações Estrangeiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Índices Financeiros” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.2, item (xx), desta Escritura de Emissão.

“Instrumento(s) de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.2 desta Escritura de Emissão.

“Intervenientes Anuentes” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Investidores Profissionais” tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3 desta Escritura de Emissão.

“Investidores Qualificados” tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3 desta Escritura de Emissão.

“Jornal de Publicação da Emissora” significa o jornal “Diário Comercial”.

“JUCERJA” significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

“Legislação Anticorrupção” significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*.

“Legislação de Proteção Social” significa a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas

não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.

“Legislação Socioambiental” significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei nº 11.101” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

“Marlin International” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Marlin Serviços Ambientais” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Netuno” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Obrigações com Fornecedores em Atraso” tem o significado atribuído na Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão.

“Obrigações Garantidas” significa todas e quaisquer obrigações, principais e acessórios, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, do Prêmio de Pagamento Antecipado decorrente do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, do Valor de Vencimento Antecipado, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras Brasileiras relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo, mas não se limitando a, remuneração e/ou despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive com a excussão de Garantias, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e

prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

“Oferta” tem o significado atribuído no *caput* da Cláusula IV desta Escritura de Emissão.

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Pagamento Antecipado” significa o pagamento antecipado das Debêntures em decorrência do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, **(1)** qualquer Afiliada de tal Pessoa; **(2)** qualquer Coligada de tal Pessoa; **(3)** qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Partes” ou “Parte” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate da totalidade ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza, seja residente, domiciliada, constituída e/ou existente no Brasil ou no exterior.

“Poseidon” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Prêmio de Pagamento Antecipado” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3 desta Escritura de Emissão.

“Programa Progredir” significa o “Programa Progredir”, nos termos do Regulamento do Programa Progredir.

“Público-Alvo” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1 desta Escritura de Emissão.

“Regras e Procedimentos ANBIMA” significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.

“Regulamento do Programa Progredir” significa o “*Regulamento de Operação da Plataforma Finanfor para o Programa Progredir*”.

“Remuneração” tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 77” significa a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Sifra” significa o Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ nº 42.462.120/0001-50).

“Sobretaxa” tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

“Taxa DI” tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.3 desta Escritura de Emissão.

“Valor de Integralização” tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.2 desta Escritura de Emissão.

“Valor de Referência” significa **(i)** em relação à Emissora, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(ii)** em relação às Garantidoras, R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais); e **(c)** às Controladas da Emissora e/ou das Garantidoras, R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas.

“Valor de Vencimento Antecipado” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.3 desta Escritura de Emissão.

“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3 desta Escritura de Emissão.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.1 desta Escritura de Emissão.

ANEXO II
DATAS E PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Parcela	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	30 de março de 2025	2,0833%
2	30 de abril de 2025	2,1277%
3	30 de maio de 2025	2,1739%
4	30 de junho de 2025	2,2222%
5	30 de julho de 2025	2,2727%
6	30 de agosto de 2025	2,3256%
7	30 de setembro de 2025	2,3810%
8	30 de outubro de 2025	2,4390%
9	30 de novembro de 2025	2,5000%
10	30 de dezembro de 2025	2,5641%
11	30 de janeiro de 2026	2,6316%
12	28 de fevereiro de 2026	2,7027%
13	30 de março de 2026	2,7778%
14	30 de abril de 2026	2,8571%
15	30 de maio de 2026	2,9412%
16	30 de junho de 2026	3,0303%
17	30 de julho de 2026	3,1250%
18	30 de agosto de 2026	3,2258%
19	30 de setembro de 2026	3,3333%
20	30 de outubro de 2026	3,4483%
21	30 de novembro de 2026	3,5714%
22	30 de dezembro de 2026	3,7037%
23	30 de janeiro de 2027	3,8462%
24	28 de fevereiro de 2027	4,0000%
25	30 de março de 2027	4,1667%
26	30 de abril de 2027	4,3478%
27	30 de maio de 2027	4,5455%
28	30 de junho de 2027	4,7619%
29	30 de julho de 2027	5,0000%
30	30 de agosto de 2027	5,2632%
31	30 de setembro de 2027	5,5556%

32	30 de outubro de 2027	5,8824%
33	30 de novembro de 2027	6,2500%
34	30 de dezembro de 2027	6,6667%
35	30 de janeiro de 2028	7,1429%
36	28 de fevereiro de 2028	7,6923%
37	30 de março de 2028	8,3333%
38	30 de abril de 2028	9,0909%
39	30 de maio de 2028	10,0000%
40	30 de junho de 2028	11,1111%
41	30 de julho de 2028	12,5000%
42	30 de agosto de 2028	14,2857%
43	30 de setembro de 2028	16,6667%
44	30 de outubro de 2028	20,0000%
45	30 de novembro de 2028	25,0000%
46	30 de dezembro de 2028	33,3333%
47	30 de janeiro de 2029	50,0000%
48	28 de fevereiro de 2029	100,0000%

ANEXO III
OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES EM ATRASO

Empresa	Referência	Data do documento	Valor Bruto da NF	Texto
Brasbunker	018439-1	02/09/2021	5.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082021
Brasbunker	018485-1	06/09/2021	3.387,62	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042021
Navegação São Miguel	0090072787	16/02/2022	43.500,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012022
Brasbunker	019423-1	07/02/2022	5.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092021
Brasbunker	019424-1	07/02/2022	5.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102021
Brasbunker	019425-1	07/02/2022	5.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112021
Brasbunker	019426-1	07/02/2022	5.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122021
Navegação São Miguel	0090073715	23/03/2022	210.500,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Navegação São Miguel	000330-1	23/03/2022	686.172,37	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Navegação São Miguel	000337-1	25/04/2022	735.350,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Navegação São Miguel	0090074428	25/04/2022	50.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Navegação São Miguel	000343-1	11/05/2022	126.170,08	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042022
Brasbunker	0090074814	03/05/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072021
Brasbunker	0090074815	03/05/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082021
Brasbunker	0090074816	03/05/2022	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092021
Brasbunker	0090074817	03/05/2022	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102021
Brasbunker	0090074819	04/05/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112021
Brasbunker	0090074820	04/05/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122021
Brasbunker	0090074821	04/05/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012022
Brasbunker	0090074822	04/05/2022	121.772,80	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012022

Brasbunker	0090074823	04/05/2022	68.497,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012022
Brasbunker	0090074825	04/05/2022	20.540,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012022
Brasbunker	0090074826	04/05/2022	99.433,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Brasbunker	0090074827	04/05/2022	46.972,80	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Brasbunker	0090074828	04/05/2022	10.090,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Brasbunker	0090074829	04/05/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Brasbunker	020083-1	04/05/2022	1.890,31	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022021
Brasbunker	020084-1	04/05/2022	11.293,35	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072021
Brasbunker	020085-1	04/05/2022	6.948,90	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072021
Brasbunker	020086-1	04/05/2022	12.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072021
Brasbunker	020087-1	04/05/2022	5.294,36	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112021
Brasbunker	020088-1	04/05/2022	13.235,90	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112021
Brasbunker	020090-1	04/05/2022	6.514,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122021
Brasbunker	020091-1	04/05/2022	15.717,92	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Brasbunker	020094-1	04/05/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Brasbunker	020095-1	04/05/2022	3.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Brasbunker	020096-1	04/05/2022	3.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Brasbunker	020097-1	04/05/2022	36.192,59	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Brasbunker	020098-1	04/05/2022	9.430,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Brasbunker	020099-1	04/05/2022	3.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032022
Brasbunker	020100-1	04/05/2022	3.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Brasbunker	020101-1	04/05/2022	1.035,08	NETUNO OFFSHORE LTDA 032021
Brasbunker	020151-1	09/05/2022	90.649,13	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022
Brasbunker	020177-1	11/05/2022	5.294,36	NETUNO OFFSHORE LTDA 122021
Brasbunker	020178-1	11/05/2022	56.874,55	NETUNO OFFSHORE LTDA 022022
Brasbunker	0090075022	11/05/2022	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA 032022
Brasbunker	0090075846	17/06/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052022
Brasbunker	020440-1	17/06/2022	12.201,81	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042022

Brasbunker	0090075849	17/06/2022	6.900,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042022
Brasbunker	020441-1	17/06/2022	4.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052022
Brasbunker	020442-1	17/06/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052022
Brasbunker	020443-1	17/06/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052022
Brasbunker	020444-1	17/06/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052022
Navegação São Miguel	000373-1	28/07/2022	805.403,40	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062022
Brasbunker	0090075845	01/07/2022	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042022
Navegação São Miguel	000380-1	17/08/2022	1.079.404,46	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072022
Brasbunker	0090076847	21/07/2022	50.328,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 042022
Brasbunker	0090076849	21/07/2022	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA 052022
Navegação São Miguel	0090076978	28/07/2022	-834.084,22	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062022
Navegação São Miguel	0090076981	29/07/2022	-288.056,08	NETUNO OFFSHORE LTDA 062022
Navegação São Miguel	0090077358	18/08/2022	-2.184.275,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072022
Navegação São Miguel	0090077370	18/08/2022	-306.295,54	NETUNO OFFSHORE LTDA 072022
Navegação São Miguel	0090077935	09/09/2022	-2.897.565,90	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082022
Navegação São Miguel	0090077931	09/09/2022	4.500,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082022
Navegação São Miguel	000389-1	09/09/2022	137.461,19	NETUNO OFFSHORE LTDA 082022
Brasbunker	0090077971	13/09/2022	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062022
Brasbunker	020980-1	13/09/2022	2.026,73	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062022
Brasbunker	020981-1	13/09/2022	5.300,36	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062022

Brasbunker	020982-1	13/09/2022	3.647,82	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062022
Brasbunker	0090077976	13/09/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072022
Brasbunker	020998-1	13/09/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072022
Brasbunker	0090077977	13/09/2022	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA 072022
Brasbunker	020983-1	13/09/2022	170.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 072022
Brasbunker	0090077992	13/09/2022	50.328,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 062022
Brasbunker	020994-1	13/09/2022	75.428,91	NETUNO OFFSHORE LTDA 072022
Brasbunker	020995-1	13/09/2022	30.382,41	NETUNO OFFSHORE LTDA 072022
Brasbunker	020996-1	13/09/2022	26.405,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 072022
Brasbunker	020997-1	13/09/2022	92.700,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 072022
Brasbunker	021187-1	13/10/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082022
Brasbunker	021188-1	13/10/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082022
Brasbunker	021190-1	13/10/2022	99.700,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082022
Brasbunker	021191-1	13/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082022
Brasbunker	021192-1	13/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082022
Brasbunker	021193-1	13/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082022
Brasbunker	021194-1	13/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082022
Brasbunker	021195-1	13/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082022
Navegação São Miguel	000422-1	14/11/2022	109.325,66	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Navegação São Miguel	0090079562	14/11/2022	-203.071,18	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Navegação São Miguel	000423-1	14/11/2022	15.475,69	NETUNO OFFSHORE LTDA 102022
Navegação São Miguel	0090078789	18/10/2022	-145.502,76	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022
Brasbunker	021298-1	25/10/2022	8.042,40	NETUNO OFFSHORE LTDA. 092022
Brasbunker	021284-1	26/10/2022	3.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022022

Brasbunker	021285-1	26/10/2022	119.125,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102021
Brasbunker	021286-1	26/10/2022	10.588,72	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102021
Brasbunker	021287-1	26/10/2022	5.294,36	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112021
Brasbunker	0090079054	26/10/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082022
Brasbunker	0090079074	26/10/2022	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022
Brasbunker	021289-1	26/10/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022
Brasbunker	021290-1	26/10/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022
Brasbunker	021294-1	26/10/2022	36.068,72	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022
Brasbunker	021295-1	26/10/2022	19.546,32	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022
Brasbunker	021296-1	26/10/2022	52.740,12	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022
Brasbunker	021299-1	26/10/2022	201.025,35	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082022
Brasbunker	0090079057	26/10/2022	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA. 082022
Brasbunker	021291-1	26/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 092022
Brasbunker	021292-1	26/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 092022
Brasbunker	021293-1	26/10/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 092022
Brasbunker	021297-1	26/10/2022	74.431,72	NETUNO OFFSHORE LTDA. 092022
Brasbunker	0090079126	26/10/2022	50.328,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 092022
Navegação São Miguel	000449-1	11/01/2023	94.954,81	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Navegação São Miguel	000435-1	15/12/2022	104.840,92	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Navegação São Miguel	000436-1	15/12/2022	1.403,75	NETUNO OFFSHORE LTDA 112022
Brasbunker	0090080472	26/12/2022	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021678-1	26/12/2022	138.153,25	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021679-1	26/12/2022	89.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	0090080473	26/12/2022	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA. 102022
Brasbunker	021685-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092022

Brasbunker	021686-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021687-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021688-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021689-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021690-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021691-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021692-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021693-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021694-1	28/12/2022	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102022
Brasbunker	021695-1	28/12/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 102022
Brasbunker	021696-1	28/12/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 102022
Brasbunker	021697-1	28/12/2022	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 102022
Navegação São Miguel	000461-1	08/02/2023	6.495,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Navegação São Miguel	0090081064	11/01/2023	-154.880,41	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Navegação São Miguel	000450-1	11/01/2023	1.040,40	NETUNO OFFSHORE LTDA 122022
Brasbunker	021861-1	16/01/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	021862-1	16/01/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	0090081105	16/01/2023	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	021863-1	16/01/2023	93.646,04	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	021864-1	16/01/2023	36.500,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	021865-1	16/01/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	021866-1	16/01/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	021867-1	16/01/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	021868-1	16/01/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112022
Brasbunker	0090081108	16/01/2023	50.328,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 112022

Navegação São Miguel	0090081779	08/02/2023	-105.050,69	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Navegação São Miguel	0090081782	08/02/2023	-242.843,66	NETUNO OFFSHORE LTDA 012023
Navegação São Miguel	000476-1	13/03/2023	90.505,42	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Navegação São Miguel	000475-1	13/03/2023	28.462,37	NETUNO OFFSHORE LTDA 022023
Brasbunker	022267-1	20/03/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Brasbunker	022268-1	20/03/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Brasbunker	022269-1	20/03/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Brasbunker	022270-1	20/03/2023	63.698,95	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Brasbunker	022271-1	20/03/2023	25.500,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Brasbunker	0090082715	20/03/2023	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122022
Brasbunker	0090082716	20/03/2023	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Brasbunker	0090082717	20/03/2023	58.081,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Brasbunker	022272-1	20/03/2023	122.848,34	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Brasbunker	022273-1	20/03/2023	2.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Brasbunker	022266-1	20/03/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 122022
Brasbunker	0090082710	20/03/2023	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA. 122022
Brasbunker	0090082718	20/03/2023	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA. 012023
Brasbunker	022274-1	20/03/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 012023
Brasbunker	022275-1	20/03/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 012023
Brasbunker	022276-1	20/03/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 012023
Brasbunker	022277-1	21/03/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Brasbunker	022278-1	21/03/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Brasbunker	022279-1	21/03/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Brasbunker	022280-1	21/03/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023

Brasbunker	022281-1	21/03/2023	24.150,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012023
Navegação São Miguel	000484-1	18/04/2023	72.440,04	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Navegação São Miguel	000483-1	18/04/2023	1.360,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 032023
Navegação São Miguel	000492-1	09/05/2023	6.620,86	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Navegação São Miguel	000491-1	09/05/2023	76.749,98	NETUNO OFFSHORE LTDA 042023
Brasbunker	0090083733	25/04/2023	52.460,80	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	0090083734	25/04/2023	99.433,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	0090083732	25/04/2023	46.972,80	NETUNO OFFSHORE LTDA. 022023
Brasbunker	022527-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022528-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022529-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022530-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022531-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022532-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022533-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022535-1	26/04/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022536-1	26/04/2023	39.780,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022537-1	26/04/2023	173.576,48	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022023
Brasbunker	022534-1	26/04/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 022023
Navegação São Miguel	000505-1	07/06/2023	19.794,17	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052023
Brasbunker	022751-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	022752-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	022753-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	022754-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023

Brasbunker	022755-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	022756-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	022757-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	022758-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	022759-1	29/05/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	022749-1	29/05/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 032023
Brasbunker	022750-1	29/05/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 032023
Brasbunker	022762-1	30/05/2023	167.984,25	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	022763-1	30/05/2023	35.913,80	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	022764-1	30/05/2023	139.807,54	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	0090084697	30/05/2023	58.081,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	0090084698	30/05/2023	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	0090084700	30/05/2023	56.208,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	0090084701	30/05/2023	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 042023
Brasbunker	0090084703	30/05/2023	2.450,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Brasbunker	022760-1	30/05/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 032023
Brasbunker	022761-1	30/05/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 042023
Brasbunker	0090084696	30/05/2023	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA. 032023
Brasbunker	0090084699	30/05/2023	50.328,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 042023
Brasbunker	0090084702	30/05/2023	2.450,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 032023
Brasbunker	022817-1	05/06/2023	46.313,80	MARLIN NAVEGACAO S.A. 032023
Navegação São Miguel	000524-1	11/07/2023	12.714,16	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Navegação São Miguel	000525-1	11/07/2023	5.176,96	NETUNO OFFSHORE LTDA 062023
Brasbunker	022953-1	22/06/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052023
Brasbunker	022958-1	22/06/2023	22.263,80	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052023
Brasbunker	022959-1	22/06/2023	184.148,79	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052023

Brasbunker	022961-1	22/06/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052023
Brasbunker	0090085291	22/06/2023	58.081,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052023
Brasbunker	0090085293	22/06/2023	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 052023
Brasbunker	022954-1	22/06/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 042023
Brasbunker	022955-1	22/06/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 052023
Brasbunker	022956-1	22/06/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 052023
Brasbunker	022957-1	22/06/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA. 052023
Brasbunker	0090085290	22/06/2023	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA. 052023
Navemestra	000000910-1	07/07/2023	-1.000.000,00	MARLIN SERVICOS AMBIENTAIS LTD 072023
Navegação São Miguel	0090086518	09/08/2023	-115.272,68	NETUNO OFFSHORE LTDA 072023
Navegação São Miguel	000543-1	09/08/2023	78.262,68	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023
Navegação São Miguel	000557-1	05/09/2023	231.664,75	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Navegação São Miguel	0090087164	05/09/2023	188.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Navegação São Miguel	0090087166	05/09/2023	-113.958,53	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Navegação São Miguel	000573-1	16/10/2023	619.708,50	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Navegação São Miguel	0090088380	16/10/2023	86.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Navegação São Miguel	0090088381	16/10/2023	-132.188,85	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	0090087632	27/09/2023	58.081,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023
Brasbunker	023600-1	27/09/2023	244.327,16	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023
Brasbunker	023602-1	27/09/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023

Brasbunker	023603-1	27/09/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023
Brasbunker	0090087643	27/09/2023	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023
Brasbunker	023604-1	27/09/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023
Brasbunker	023605-1	27/09/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072023
Brasbunker	023606-1	27/09/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Brasbunker	023607-1	27/09/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Brasbunker	0090087677	27/09/2023	56.208,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Brasbunker	0090087678	27/09/2023	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Brasbunker	023610-1	27/09/2023	270.303,27	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Brasbunker	023611-1	27/09/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Brasbunker	0090087631	27/09/2023	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA 072023
Brasbunker	023601-1	27/09/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 072023
Brasbunker	023608-1	27/09/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 062023
Brasbunker	023609-1	27/09/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 062023
Brasbunker	0090087675	27/09/2023	50.328,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 062023
Brasbunker	0090087687	27/09/2023	490,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 062023
Brasbunker	023629-1	02/10/2023	2.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 062023
Brasbunker	0090088302	09/10/2023	110.087,20	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Brasbunker	0090088303	09/10/2023	58.081,60	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Brasbunker	0090088305	09/10/2023	1.316,51	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Brasbunker	023714-1	09/10/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Brasbunker	023717-1	09/10/2023	64.692,52	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082023
Brasbunker	0090088304	09/10/2023	52.005,60	NETUNO OFFSHORE LTDA 082023
Brasbunker	023715-1	09/10/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082023
Brasbunker	023716-1	09/10/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 082023
Navegação São Miguel	000591-1	16/11/2023	1.754.633,84	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102023

Navegação São Miguel	0090089277	16/11/2023	201.500,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102023
Navegação São Miguel	0090089278	16/11/2023	-553.428,61	MARLIN NAVEGACAO S.A. 102023
Navegação São Miguel	000592-1	16/11/2023	3.458,58	NETUNO OFFSHORE LTDA 102023
Brasbunker	023964-1	17/11/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	023965-1	17/11/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	023966-1	17/11/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	023967-1	17/11/2023	8.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	0090089312	17/11/2023	1.470,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	0090089313	17/11/2023	2.450,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	023969-1	17/11/2023	4.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	0090089319	17/11/2023	56.208,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	023973-1	17/11/2023	85.763,30	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	0090089321	17/11/2023	106.536,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	023974-1	17/11/2023	132.362,36	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092023
Brasbunker	023968-1	17/11/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 092023
Brasbunker	023970-1	17/11/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 092023
Brasbunker	023971-1	17/11/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 092023
Brasbunker	023972-1	17/11/2023	8.000,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 092023
Brasbunker	0090089318	17/11/2023	50.328,00	NETUNO OFFSHORE LTDA 092023
Navegação São Miguel	000600-1	15/12/2023	79.734,40	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112023
Navegação São Miguel	0090090176	15/12/2023	143.137,29	MARLIN NAVEGACAO S.A. 112023
Navegação São Miguel	000608-1	09/01/2024	309.400,09	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122023

Navegação São Miguel	0090090933	09/01/2024	-279.842,31	MARLIN NAVEGACAO S.A. 122023
Navegação São Miguel	000631-1	26/02/2024	54.173,40	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012024
Navegação São Miguel	0090092064	26/02/2024	2.400,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012024
Navemestra	001195-1	08/03/2024	985.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 012024
Navemestra	001196-1	08/03/2024	985.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 022024
Navemestra	000443-1	27/12/2021	500.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 072021
Navemestra	000444-1	27/12/2021	500.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 082021
Navemestra	000445-1	27/12/2021	500.000,00	MARLIN NAVEGACAO S.A. 092021
Total			11.220.034,78	